



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 314

163/19

Corrige erro material cometido na Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

Art. 1º Fica corrigido erro material cometido na Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018:

Onde se lê:

ANEXO V QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(...)

AUXILIAR TÉCNICO I

| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | VALOR DA VACANTE | PERÍODO DE PROVIMENTO | REQUISITOS | ENCARGOS |
|--------|----------------------------------|------------------|-----------------------|--|---------------------|
| 04 | Auxiliar de Consultório Dentário | 40 | | Ensino Completo Específico | Fundamental e Curso |
| 90 | Inspetor de Alunos | 40 | | Ensino Completo | Fundamental |
| 15 | Operador de Máquinas | 40 | | Ensino Fundamental até o 6º ano e Habilitação Específica | 04 |
| 20 | Salva-vidas | 40 | | Ensino Fundamental Completo e Curso Específico de Primeiros Socorros | 04 |

(...)

TÉCNICO I

| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | VALOR DA VACANTE | PERÍODO DE PROVIMENTO | REQUISITOS | ENCARGOS |
|--------|--------------------------------|------------------|-----------------------|---|----------|
| 200 | Professor de Primeira Infância | 32 | | Ensino Médio Completo com Habilitação específica para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia | 07 |
| 30 | Secretário de Escola | 40 | | Ensino Médio Completo | 07 |



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03

(...)

163119

TÉCNICO III

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO CARGO | PERÍODO DE PROVA | NOTA MÍNIMA | NOTA MÁXIMA | REQUISITOS | VALORES |
|--------|--------------------------------|------------------|-------------|-------------|---|---------|
| 270 | Professor de Educação Básica I | | 40 + 4 HTP | | Ensino Médio Completo com Habilitação específica para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia | 09 |

TÉCNICO ESPECIALIZADO

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO CARGO | PERÍODO DE PROVA | NOTA MÍNIMA | NOTA MÁXIMA | REQUISITOS | VALORES |
|--------|--|------------------|-------------|-------------|---|---------|
| 25 | Diretor de Escola | | 40 | | Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar e experiência de 03 anos no Magistério (público ou privado) | 10 |
| 11 | Professor de Educação Básica II - Professor de Educação Física Escolar | | 40 | | Curso Superior Licenciatura Plena em Educação Física | 10 |
| 18 | Professor de Educação Básica II Educação Especial/ Inclusiva | | 40 | | Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para Educação Especial/ Inclusiva e ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização em Educação Especial/Inclusiva | 10 |

Leia-se:

**ANEXO V
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

(...)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04

16319

AUXILIAR TÉCNICO I

| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | PERÍODO DE INSCRIÇÃO | QTD. DE VAGAS | REQUISITOS | VALORES MÍNIMOS |
|--------|----------------------------------|----------------------|---------------|--|---------------------------|
| 04 | Auxiliar de Consultório Dentário | | 40 | Ensino Completo Específico | Fundamental e Curso 04 |
| 91 | Inspetor de Alunos | | 40 | Ensino Fundamental Completo | 04 |
| 15 | Operador de Máquinas | | 40 | Ensino Fundamental até o 6º ano e Habilitação Específica | 04 |
| 20 | Salva-vidas | | 40 | Ensino Fundamental Completo e Curso Específico de Primeiros Socorros | 04 |
| 10 | Monitor de Transporte Escolar | SE | 40 | I – Ter concluído o Ensino Fundamental | 04 |

(...)

TÉCNICO I

| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | PERÍODO DE INSCRIÇÃO | QTD. DE VAGAS | REQUISITOS | VALORES MÍNIMOS |
|--------|--------------------------------|----------------------|---------------|---|-----------------|
| 230 | Professor de Primeira Infância | | 32 | Ensino Médio Completo com Habilitação específica para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia | 07 |
| 31 | Secretário de Escola | | 40 | Ensino Médio Completo | 07 |

(...)

TÉCNICO III

| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | PERÍODO DE INSCRIÇÃO | QTD. DE VAGAS | REQUISITOS | VALORES MÍNIMOS |
|--------|--------------------------------|----------------------|---------------|---|-----------------|
| 274 | Professor de Educação Básica I | | 40 + 4 HTP | Ensino Médio Completo com Habilitação específica para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia | 09 |



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

05
PREG 16319

TÉCNICO ESPECIALIZADO

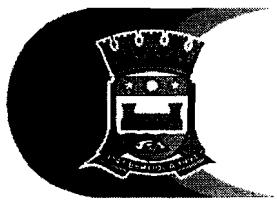
| Nº | DESCRIÇÃO DO CARGO | VALOR DA VAGA | PERÍODO DE EXERCÍCIO | PERÍODO DE INSCRIÇÃO | PERÍODO DE PAGAMENTO |
|----|--|---------------|----------------------|---|----------------------|
| 26 | Diretor de Escola | | 40 | Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar e experiência de 03 anos no Magistério (público ou privado) | 10 |
| 12 | Professor de Educação Básica II - Professor de Educação Física Escolar | | 40 | Curso Superior Licenciatura Plena em Educação Física | 10 |
| 30 | Professor de Educação Básica II Educação Especial/ Inclusiva | | 40 | Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para Educação Especial/ Inclusiva e ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização em Educação Especial/Inclusiva | 10 |

Art. 2º Continuam inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de março de 2019. (PA n. 10140/12)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

06

163/19

LEI COMPLEMENTAR N. 112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Anexo XVI, da Lei Complementar n. 93/12, para ampliar a quantidade de vagas de cargos vinculados à Secretaria de Educação, e dá outras providências.
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, *CÓPIA* Prefeito do Município
de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 37^a Sessão Ordinária, realizada em 08 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

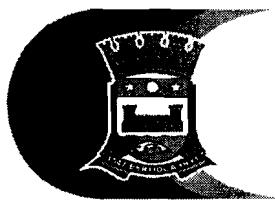
Art. 1º Por esta Lei Complementar fica alterado o Anexo XVI, da Lei Complementar 93/12, para ampliar a quantidade de vagas dos cargos de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, Professor de Primeira Infância, Secretário de Escola, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – Educação Especial/Inclusiva e Diretor de Escola, vinculados à Secretaria de Educação, passando a vigorar os novos dados do Anexo Único, integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos mencionados no art. 1º desta Lei Complementar são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga e serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei Complementar estão regulamentadas nos Decretos n. 798/13 e 1.481/10.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, através das seguintes rubricas orçamentárias:

- a) 01.19.02.12.368.0052.2.020, fichas 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122;
- b) 01.19.03.12.365.0053.2.020, fichas 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133;
- c) 01.19.04.12.365.0054.2.020, fichas 150, 151, 152, 153, 154, 155 e 156;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01

163119

d) 01.19.05.12.361.0055.2.020, fichas 174, 175, 176, 177, 178, 179 e 180; e

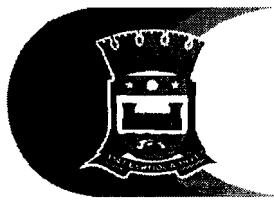
e) 01.19.01.12.122.0051.2.020, fichas 100, 101, 102, 103, 104, 105 e 106.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de dezembro de 2015. (PA n. 7927/14)

CÓPIA

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

08

163/19

ANEXO ÚNICO

CÓPIA

ANEXO XVI
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AUXILIAR TÉCNICO I

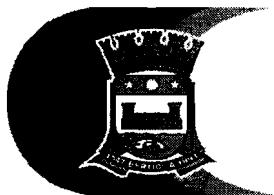
| QTE | DENOMINAÇÃO | LOTAÇÃO | CHS | REQUISITOS | VENC. |
|-----|--------------------|---------|-----|-----------------------------|-------|
| 91 | Inspetor de Alunos | | 40 | Ensino Fundamental Completo | 04 |

TÉCNICO I

| QTE | DENOMINAÇÃO | LOTAÇÃO | CHS | REQUISITOS | VENC. |
|-----|--------------------------------|---------|-----|---|-------|
| 230 | Professor de Primeira Infância | | 32 | Ensino Médio Completo com Habilitação específica para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia | 07 |
| 31 | Secretário de Escola | | 40 | Ensino Médio Completo | 07 |

TÉCNICO III

| QTE | DENOMINAÇÃO | LOTAÇÃO | CHS | REQUISITOS | VENC. |
|-----|--------------------------------|---------|---------------|---|-------|
| 274 | Professor de Educação Básica I | | 40 + 4 HTP | Ensino Médio Completo com Habilitação específica para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia | 09 |



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

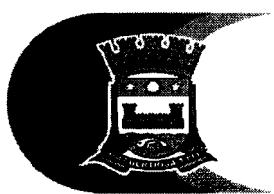
09

163/19

CÓPIA

TÉCNICO ESPECIALIZADO

| NR. DO CERTIFICADO | DESCRIÇÃO DA VAGA | PERÍODO DE INSCRIÇÃO | VALORES |
|--------------------|--|----------------------|---|
| 26 | Diretor de Escola | | 40 Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar e experiência de 03 anos no Magistério (público ou privado) 10 |
| 30 | Professor de Educação Básica II Educação Especial/ Inclusiva | | 40 Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para Educação Especial/ Inclusiva e ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização em Educação Especial/Inclusiva 10 |



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

10
163119

LEI COMPLEMENTAR N. 106, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

CÓPIA

"Dispõe sobre a criação de cargos e ampliação de cargos vinculados à Secretaria de Educação do Município de Bertioga e dá outras providências".

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 22^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Monitor de Transporte Escolar, para cumprimento das atividades a serem executadas no âmbito da Secretaria de Educação, os quais passarão a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei serão preenchidos através de concurso público.

Art. 3º Para o exercício do cargo de Monitor de Transporte Escolar o candidato habilitado deverá atender as seguintes exigências:

I – possuir a escolaridade mínima exigida (Ensino Fundamental Completo).

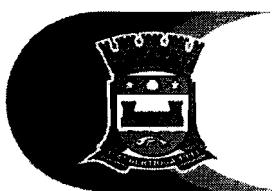
Art. 4º - São atribuições do cargo de Monitor de Transporte Escolar:

I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque no portão da escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no portão da escola, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

II - Disciplinar o controle e movimentação dos alunos durante o transporte escolar;

III - Orientar os alunos sobre as regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários;

IV - Prestar esclarecimentos sempre que solicitado sobre quaisquer assuntos relacionados à execução do transporte escolar;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

11
FDC 163119

V - Fazer cumprir as regras de trânsito, uso do cinto de segurança, ter conhecimentos em manuseio de extintor de incêndio de autos;

VI - Desempenhar outras atribuições correlatas que venham a ser determinadas por seu superior imediato.

Art. 5º Altera-se a quantidade de vagas do cargo de Professor de Educação Básica II – Professor de Educação Física Escolar, previsto no anexo XVI, da Lei Complementar nº 93/2012, conforme anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º Ficam criados os cargos na denominação, requisitos e vencimentos previstos nesta Lei e na tabela presente no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos correrão por conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Educação, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

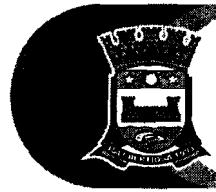
Art. 9º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de outubro de 2014. (PA n. 8587/2014)

CÓPIA

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



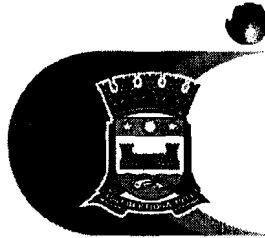
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I
QUADRO DE CARGO ESPECIAL DE PESSOAL

| Ordem | DENOMINAÇÃO | LOTAÇÃO | OHS | REQUISITOS | INSCRIÇÃO | Pedágio Salarial |
|-------|-------------------------------|---------|-----|---|-----------|------------------|
| 10 | Monitor de Transporte Escolar | SE | 40 | I – Ter concluído o Ensino Fundamental. | | Nível IV |

CÓPIA

163119
12



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO II
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TÉCNICO ESPECIALIZADO

| Ordem | DENOMINAÇÃO | NOTAÇÃO | CHS | REQUISITOS | PERÍODO SALARIAL |
|-------|--|---------|-----|--|------------------|
| 12 | Professor de Educação Básica II - Professor de Educação Física Escolar | | 40 | Curso Superior Licenciatura Plena em Educação Física | 10 |

CÓPIA

163119
13



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

16

MENSAGEM EXPLICATIVA

163/19

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que ***"Corrige erro material cometido na Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018"***, pelos seguintes motivos:

A finalidade deste projeto é corrigir o erro material cometido na Lei Complementar Municipal n. 145, de 11 de outubro de 2018, pois não houve nenhuma alteração legislativa no Anexo do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, mas tão somente nos anexos dos cargos de livre nomeação e exoneração.

Ocorre que, por erro de digitação, na elaboração do projeto de lei anterior, constaram as quantidades desatualizadas de vagas dos cargos de Inspetor de Alunos, Professor de Primeira Infância, Secretário de Escola, Professor de Educação Básica I, Diretor de Escola e Professor de Educação Básica II – Educação Especial/Inclusiva e Professor de Educação Básica II – Professor de Educação Física Escolar, que, de fato, foram ampliadas pelas Leis Complementares n. 112, de 11 de dezembro de 2015 e 106, de 31 de outubro de 2014, cujas cópias seguem anexas.

Também, por erro de diagramação, não constou no Quadro Auxiliar Técnico I, o cargo de Monitor de Transporte Escolar, criado pela Lei Complementar Municipal n. 106, de 31 de outubro de 2014.

Logo, trata-se de erro material perceptível e que não necessita de maior exame para sua constatação, bastando simples releitura das Leis Complementares supracitadas, para constatar os equívocos.

Vale relembrar que o Anexo do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo apenas foi reencaminhado no projeto de lei anterior, na íntegra, porque houve mudança na sua numeração, ou seja, passou de Anexo XVI para Anexo V.

Como o Anexo do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo não foi objeto de nenhuma discussão, acabou passando despercebido que estava constando a quantidade equivocada das vagas supracitadas, bem suprimido o cargo de Monitor de Transporte Escolar, sem as atualizações das Leis Complementares n. 112, de 11 de dezembro de 2015 e 106, de 31 de outubro de 2014, tanto que o Poder Legislativo também aprovou nosso projeto de lei sem emendas nestes itens.

Dante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Foto 163119

Bertioga, 20 de março de 2019.

OFÍCIO N. 110/2019 – SG

Processo Administrativo n. 10140/12
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 356
Data 26/03/2019
Hora 16:45
Funcionário BB

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***“Corrige erro material cometido na Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018”.***

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga